

Legalizar ou não?: a discussão durante o governo Geisel sobre a implantação da quebra do sigilo de correspondências dos presos políticos

Rafael Leite Ferreira¹

Resumo: A partir de uma documentação da extinta Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ) localizada no Arquivo Nacional, buscamos analisar a sigilosa discussão ocorrida nos bastidores do governo Geisel sobre a legalização da quebra do sigilo de correspondência dos presos políticos. Em junho de 1978, foi sancionada a Lei nº 6.538, que assegurou, ainda que no plano formal, a garantia à inviolabilidade das correspondências e que encerrou a expectativa de integrantes do governo em legalizar a violação epistolar nos presídios brasileiros. Defendemos que a promulgação dessa lei foi uma vitória dos “pragmáticos” contra os ideais dos “reacionários puros e legalistas” e, nesse sentido, deve ser compreendida à luz da “política de distensão” do período, quando foi promovida uma série de ações governamentais com a finalidade de transmitir nacional e internacionalmente a imagem de um regime democrático e legal que respeitava as normas institucionais e as garantias coletivas e individuais.

Palavras-chave: regime militar brasileiro; documentos sigilosos; presos políticos; violações de direitos humanos.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 vem sofrendo, ao longo dos últimos anos, sistemáticos ataques de diferentes setores da sociedade brasileira. Na maioria dos casos, esses ataques buscam “sensibilizar” a sociedade a aceitar a reformulação de determinados artigos, majoritariamente aqueles referentes aos direitos e garantias fundamentais, entendidos como uma manta para “defender bandidos”. Contudo, apesar do enorme bombardeio lançado cotidianamente pelos políticos e mídia conservadores, essa Constituição completou mais de duas décadas e meia de existência e continua sendo a Carta mais democrática criada no Brasil, uma das mais

¹ Estudante de pós-graduação (doutorado) pela Universidade Federal de Pernambuco. Contato: rafaleferr@hotmail.com



avançadas do mundo, responsável, ainda que no plano formal, pela afirmação inédita de importantes garantias individuais e coletivas.

De acordo com o historiador Marco Mondaini, a Constituição de 1988 é, ao mesmo tempo, “ação” e “objeto” de um país que vive num hiato entre um “Brasil legal” e um “Brasil real”². A Constituição é “ação” – e liga-se ao “Brasil legal” –, uma vez que ela é um marco legal que fundamenta e conduz as políticas públicas e sociais de nosso país e é garantidora de uma série de importantes direitos para os cidadãos. No entanto, devido a práticas tradicionais da cultura política brasileira, como a cooptação, a conciliação, o corporativismo, o clientelismo e o patrimonialismo, essa mesma Constituição torna-se “objeto” – ligando-se ao “Brasil real” –, em que regras, direitos e garantias fundamentais são infringidos, o outro não é respeitado, o espaço público é visto como apêndice da casa, a prática de privilegiar laços e fidelidades pessoais em detrimento de normas universais é largamente utilizada e os direitos humanos e a democracia são diariamente atacados. Isto é, nos termos de Roberto DaMatta, a prevalência da casa (a família e os amigos) sobre a rua (as leis, as normas e o Estado)³.

Fruto de um longo e árduo período de luta contra o regime militar, a Constituição de 1988, art. 60, § 4º, IV, inseriu em lugar de destaque, logo após o “Preâmbulo e os Princípios Fundamentais”, os “direitos e as garantias fundamentais” como cláusula pétrea, não sendo passível de alteração nem mesmo por Emenda Constitucional. Entre as muitas garantias expressamente asseguradas, destacamos a “inviolabilidade do sigilo das correspondências”, que está inserida na Constituição de 1988, art. 5º, XII, com a seguinte redação:

É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal⁴.

É importante ressaltar que a “inviolabilidade do sigilo das correspondências” é um direito do cidadão que vem sendo assegurado no Brasil desde a sua primeira Constituição. A Constituição de 1824, art. 179, XXVII, determinava “*O segredo das cartas é inviolável*”. A Constituição de 1891, art. 72, § 18, expunha “*É inviolável o*

² MONDAINI, Marco. *Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESCO, 2009.

³ DAMATTA, Roberto. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

⁴ Como se pode perceber na expressão “salvo no último caso”, a Constituição de 1988 ressaltou a possibilidade de quebra de sigilo, ainda que mediante autorização judicial, apenas das comunicações telefônicas.



sigilo da correspondência”. A Constituição de 1934, art. 113, item 8, acrescentava “*É inviolável o sigilo da correspondência*”. A Constituição autoritária de 1937, art. 122, item 6, erigida durante o período do Estado Novo, foi a única na história do país que previu, expressamente, exceções à garantia da inviolabilidade, na forma da lei. O capítulo que tratou da “Defesa do Estado” deu ao presidente da República a possibilidade de decretação dos Estados de Emergência e de Guerra, hipóteses pelos quais previu a possibilidade de suspensão do sigilo da correspondência. “*A inviolabilidade do domicílio e da correspondência, salvo as exceções previstas em lei*”. A Constituição de 1946, art. 141, § 6º, trouxe de volta o direito ao sigilo, “*É inviolável o sigilo da correspondência*”. A Constituição autoritária de 1967, art. 150, § 9º, também resguardou o direito à inviolabilidade, não indicando nenhuma ressalva à garantia, aliás, estendendo a garantia ao acrescentar ao texto as palavras “*comunicações telegráficas e telefônicas*” – “*São invioláveis a correspondência e o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas*”⁵. E, por fim, a Constituição de 1988, como já foi dito, seguindo o esteiro das anteriores Cartas, manteve a proteção ao sigilo das correspondências, inserindo-a, mui apropriadamente, dentro do título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”⁶.

Além disso, vale registrar que no marco normativo internacional o Brasil vem adotando, ainda que no plano formal, a garantia desse direito fundamental do cidadão, desde 1948, através da ratificação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, a qual determina, em seu art. 12, que “*Ninguém deverá ser submetido a interferências arbitrárias na sua vida privada, família, domicílio ou correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques todas as pessoas têm o direito à proteção da lei*”⁷.

⁵ Essa garantia foi ratificada dois anos depois, através da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 153, § 9º.

⁶ É importante destacar que mesmo se tratando de uma garantia constitucional, o direito dos presos brasileiros à inviolabilidade das correspondências encontra-se ameaçado uma vez que já foi aprovado no Senado, em 2004, e, atualmente, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o projeto de lei (PLS nº 11/2004) do senador Rodolpho Tourinho (PFL-BA), que altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=313348>. Acesso em: 3 jul. 2015.

⁷ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2015.



Visando, pela primeira vez, ordenar os serviços postais no país, o governo brasileiro promulgou, em 22 de junho de 1978, a *Lei n° 6.538*. No artigo 40 foi assegurada a todos os cidadãos a garantia à “inviolabilidade das correspondências”, conforme preceituava a Constituição de 1967. Violação é qualquer procedimento por meio do qual se possibilite o conhecimento do conteúdo de uma carta sem a devida autorização. De acordo a *Lei n° 6.538*, de 15 de agosto de 1979, no caso de algum indivíduo devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem, a pena acarretaria detenção de até seis meses ou pagamento de até vinte dias-multa. Essa garantia foi regulamentada em agosto do ano seguinte. Ambos dispositivos ainda hoje regulam os serviços postais brasileiros.

Ao realizarmos recentemente uma pesquisa no Arquivo Nacional, localizamos um intrigante conjunto documental. Tratava-se de uma pasta de documentos provenientes da extinta Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ)⁸ – órgão integrante do Sistema Nacional de Informações (SISNI) e subordinado tanto ao Sistema Nacional de Informações (SNI) quanto ao titular da pasta –, contendo uma série de correspondências confidenciais trocadas entre diversas autoridades brasileiras (juízes auditores, procurador-geral, desembargadores corregedores, assessores, juristas, consultores, chefe de gabinete etc.), ao longo de 1977 e 1978, buscando implantar e legalizar a censura nos presídios do país, através do controle de toda correspondência recebida ou expedida pelos presos políticos⁹. Ou seja, os documentos revelavam um sigiloso debate ocorrido no interior do regime militar que tinha o objetivo de avaliar a importância e a conveniência de se implantar, de maneira legal, pela primeira vez na história do país, uma rígida devassa nas correspondências dos presos políticos brasileiros.

O que nos chamou a atenção nesses documentos é que, apesar da forte pressão exercida por determinados setores do regime, durante o ano de 1977, a favor do fim do sigilo postal, não apenas essa proposta foi rejeitada, como, em pouco tempo, em

⁸ Nem todas as DSIs tinham o mesmo poder e influência dentro do regime militar. A DSI/MJ se destacava em relação às demais por ter sido o seu ministério “[...] o espaço privilegiado para as articulações políticas do governo [...] o canal através do qual as decisões de arbítrio pudessem ser apresentadas como razões de Estado”. D’ARAUJO, Maria Celina. Ministério da Justiça, o lado duro da transição. In: CASTRO, Celso. D’ARAUJO, Maria Celina (Orgs.). *Dossiê Geisel*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 22.

⁹ Ministério da Justiça. Gabinete do Ministro. Processo GAB n° 100.386 – 30/06/1977. Série Movimentos Contestatórios, subsérie Processos do fundo “Divisão de Segurança e Informações”. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. BR.AN,RIO.TT.0.MCP.PRO.852. Com exceção das notas de rodapé n° 86 e 91, os demais documentos citados neste artigo se encontram na supracitada pasta “Processo GAB n° 100.386”.



junho de 1978, foi promulgada a já mencionada *Lei nº 6.538*, que ordenou os serviços postais no Brasil e ratificou o direito à inviolabilidade do sigilo das correspondências.

Ao se deparar com esse aparente paradoxo nosso leitor poderá, com toda razão, se questionar e nos direcionar algumas indagações, tais como: já que as correspondências recebidas e/ou expedidas por presos políticos eram diária e sistematicamente controladas e censuradas pelos funcionários e agentes penitenciários, como são conhecidas várias denúncias de presos políticos e militantes do período, por que então determinados setores da ditadura se interessaram em legalizar tal violação? Isto é, por que alguns indivíduos buscaram institucionalizar a quebra do sigilo postal já que dispunham de um regime de força e a violação de missivas era uma prática corrente nos presídios brasileiros? Por que determinados setores do regime sentiram e enfatizaram a necessidade de transformar tal violação em lei? Por que escolheram o caminho “legal” e não do puro arbítrio? Por que o governo rejeitou a proposta de fim do sigilo postal e, em seguida, promulgou a *Lei nº 6.538*, assegurando o direito à intimidade e à privacidade, resguardando o direito fundamental dos presos políticos à inviolabilidade de suas correspondências?

A linha de raciocínio que seguiremos neste trabalho é que a recusa do governo em aceitar a proposta dos setores mais “reacionários” para pôr fim ao direito dos presos políticos à inviolabilidade de suas correspondências fez parte de uma estratégia da ditadura em buscar o consenso social e que deve ser compreendida à luz do contexto do período, isto é, a “política de distensão” do governo Geisel, quando foi promovida uma série de ações a fim de transmitir nacional e internacionalmente a imagem de um regime democrático e legal que respeitava as normas institucionais e as garantias coletivas e individuais.

O presente trabalho alicerçar-se-á nas formulações de Antonio Gramsci, notadamente em seu argumento que nenhum Estado se torna hegemônico fazendo uso apenas da força e da autoridade. Qualquer regime só pode durar ao longo do tempo se construir alguma base de legitimidade. Esta perspectiva, que evita reduzir o Estado ao seu aparelho coercitivo, pode ser visualizada ao longo de suas anotações nos *Cadernos do cárcere*, mais especificamente no *Caderno 13: Breves notas sobre a política de Maquiavel*, escrito entre 1932 e 1934, ocasião em que retomou da obra *O Príncipe*, de Maquiavel, a metáfora da natureza dúplice do centauro para caracterizar o Estado moderno.



Para o marxista sardo, embora o lado mais evidente de um regime político seja, na maioria das vezes, o lado duro da repressão *tout court*, nenhum governo se manteve no poder, legitimando-se socialmente, fazendo uso apenas de seu aparato repressivo. Todo Estado sempre necessitou construir bases sólidas de legitimidade para o estabelecimento e preservação de seu projeto de dominação¹⁰. Ou seja, para ele, o Estado utiliza-se não apenas de seus aparelhos repressivos, de coerção, mas também daqueles que distribuem consenso. O Estado é, nesse sentido, uma “[...] *combinação da força e do consenso que se equilibram de modo variado, sem que a força suplante em muito o consenso, mas, ao contrário, tentando fazer com que a força apareça apoiada pelo consenso da maioria [...]*”¹¹.

Essa concepção de Gramsci sobre o Estado pode ser vista claramente através de uma passagem no *Caderno 13*, quando, inspirado em Maquiavel, realizou uma lúcida analogia entre a figura do “Centauro” e o Estado. Para o revolucionário italiano, o Estado podia ser comparado a um grande “centauro” – uma instituição composta de *força e consenso*, de *dominação e hegemonia*, de *violência e civilização*. Para ele, o Estado era entendido como um processo orgânico, complexo e dual, que tinha o seu lado “ferino” (*coerção*), mas também dispunha de um lado “humano” (este sendo o lado que sempre procurou a *legitimidade* em relação à sociedade civil). Gramsci definiu do seguinte modo a natureza dúplice dessa besta: “[...] *ferina e humana, da força e do consenso, da autoridade e da hegemonia, da violência e da civilidade, do momento individual e daquele universal [...], da agitação e da propaganda, da tática e da estratégia, etc.*”¹².

Conforme analisou o cientista político Alvaro Bianchi, no estado gramsciano não há antítese, um antagonismo que separasse dois polos, mas há sim uma relação de “unidade-distinção”: “*O Estado é marcado dessa maneira pela presença de elementos que mantêm entre si uma relação tensa de distinção, sem que cada um deles chegue a anular seu par no processo histórico; pelo contrário, cada um molda e até mesmo reforça o outro*”¹³. Na interpretação de Gramsci, a separação entre *força e consenso* era arbitrária. O mesmo, inclusive, pode ser dito de outros conhecidos

¹⁰ Essa ideia é corroborada pela filósofa alemã Hannah Arendt: “[...] *jamais existiu um governo baseado exclusivamente nos meios de violência. Mesmo o mandante totalitário, cujo maior instrumento de domínio é a tortura, precisa de uma base de poder [...]*”. ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 40.

¹¹ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 95.

¹² GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 33.

¹³ BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Filosofia, História e Política. São Paulo: Alameda, 2008, p. 189.



pares conceituais: *Oriente e Ocidente, guerra de movimento e guerra de posição, ditadura e hegemonia*. A essa questão, Alvaro Bianchi também teceu o seguinte comentário:

Mantendo sociedade política e sociedade civil uma relação de unidade-distinção, formam dois planos superpostos que só podem ser separados com fins meramente analíticos. Por essa razão, Gramsci destacava que a unidade (“identidade”) entre Estado e sociedade civil é sempre “orgânica” e que a “distinção” é apenas “metódica”¹⁴.

Como se pode perceber, para Gramsci, da mesma maneira que não seria possível a divisão do Centauro de forma a separar a fera do homem sem matá-lo, é impossível separar as esferas da coerção e do consenso do Estado. Portanto, sua ligação é orgânica.

A imagem do Centauro é forte e serve para destacar a unidade orgânica entre a coerção e o consenso. É possível separar a metade fera da metade homem sem que ocorra a morte do Centauro? É possível separar a condição de existência do poder político de sua condição de legitimidade? É possível haver coerção sem consenso? Mas tais questões podem induzir a um erro. Nessa concepção unitária, que era de Maquiavel, mas também de Gramsci, não é apenas a coerção que não pode existir sem o consenso. Também o consenso não pode existir sem a coerção¹⁵.

A partir dessas rápidas ponderações conceituais, podemos compreender melhor o caso do Estado brasileiro, que, mesmo durante o período ditatorial, pela necessidade de se legitimar, não se impôs exclusivamente pelo uso da força, mas optou também pela construção de um consenso junto à sociedade civil, por meio de um simulacro de democracia¹⁶. Conforme escreveu Marcelo Ridenti: “*Sem hesitar em usar a força, os golpistas de 1964 preocuparam-se também com sua legitimidade*”¹⁷. O regime militar optou, assim, pela via da “estratégia híbrida” que comportou “autoritarismo + legalidade”, ou seja, associou elementos autoritários com resquícios democráticos¹⁸. Nas palavras de Eni Orlandi:

¹⁴ BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Filosofia, História e Política. São Paulo: Alameda, 2008, p. 184.

¹⁵ BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci*. Filosofia, História e Política. São Paulo: Alameda, 2008, p. 190.

¹⁶ Alfred Stepan defende, por exemplo, que os militares brasileiros foram aqueles que, dentro do território latino-americano, mais buscaram dar um caráter “legal” ao governo. STEPAN, Alfred. *Os militares na política*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975, p. 82.

¹⁷ RIDENTI, Marcelo. As oposições à ditadura: resistência e integração. In: FILHO REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *A ditadura que mudou o Brasil*. 50 anos do golpe de 1964. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 30.

¹⁸ REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: a repressão e pretensão de legitimidade, 1964-1984*. Londrina: Eduel, 2001.



[...] o que a ditadura faz é justamente dizer-se cotidianamente como algo natural, familiar, sem constituir um período de exceção. É essa normalidade a sua maior violência. Sua violência simbólica. Sem altos nem baixos. No seu efeito de senso comum, de discurso social aceitável, e fato de opinião pública, não de alteração da vida comum¹⁹.

Para Maria Helena Moreira Alves, embora os militares tenham criado um complexo arcabouço legal para dar institucionalidade e embasamento aos atos de exceção, precisaram rompê-lo em diversos momentos e intensificar o uso da força e das normas arbitrárias a fim de poder conter o avanço crescente das oposições. Isso explica, em parte, a constante mudança de inúmeros preceitos legais do regime – os inúmeros Decretos-Leis e Atos Institucionais que formaram a estrutura do Estado. Contudo, em outros momentos, a ditadura diminuiu (ou mudou) o emprego da força, recorreu a mecanismos mais flexíveis de representação e à promessa de restabelecimento da democracia para conter sua perda de legitimidade e seu crescente isolamento junto aos setores médios e alto da sociedade brasileira. “[...] o uso da força não significava necessariamente ignorar a oposição, antes procurando resolver suas reivindicações de modo palatável para a consolidação de uma nova ordem, modernizada autoritariamente”²⁰. A abertura desses “espaços”, por sua vez, ressaltou Maria Helena Alves, exigia novamente a utilização da força, gerando essa permanente dialética e o constante hiato entre o discurso da democracia e a prática da repressão²¹.

A necessidade de se legitimar sempre foi uma verdadeira obsessão do regime militar no Brasil. Pretendiam evitar uma ditadura clássica, baseada em um só general todo-poderoso, e criar um Estado de Segurança Nacional capaz de assegurar a ordem imposta e decidida pelos governantes por meio de uma série de novas instituições, leis e regras²².

É importante salientar que ao falarmos neste trabalho que a ditadura buscou atuar através de uma “estratégia híbrida”, conciliando elementos autoritários com aspectos legalistas, estamos cientes que, em vários momentos, os donos do poder violaram abertamente normas jurídicas consagradas no direito brasileiro – tais como os direitos à vida, à integridade física, à locomoção, à expressão, à correspondência

¹⁹ ORLANDI, Eni Puccinelli. Apresentação. In: INDURSKY, Freda. *A fala dos quartéis e as outras vozes*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997, p. 12.

²⁰ RIDENTI, Marcelo. As oposições à ditadura: resistência e integração. In: FILHO REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 45.

²¹ ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil: 1964-1984*. São Paulo: Edusc, 2005, p. 32-34.

²² ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil: 1964-1984*. São Paulo: Edusc, 2005, p. 10. 1



dos cidadãos – e desrespeitaram decisões de órgãos judiciais nacionais e internacionais²³. No entanto, cabe dizer, embora a Lei de Segurança Nacional previsse diversos crimes contra o Estado e a ordem política e social, a maioria das graves violações de direitos humanos ocorridas na ditadura não foi consagrada em lei, mas ocorreu de uma maneira “ilegal” e ao arrepio constitucional.

Para entender essa questão é preciso ter em mente que deflagrado o golpe de 1964, os militares logo chegaram à conclusão que precisariam manter a aparência de um “regime democrático”²⁴, com a permanência de alguns princípios e instituições típicos do sistema – a exemplo do Legislativo, do Judiciário, da imprensa e de um sistema partidário com partido de oposição –, a fim de assegurar legitimidade junto à sociedade e à comunidade internacional.

Dessa forma, os donos do poder, como apontou, por exemplo, Kenneth Serbin²⁵, montaram uma complexa estrutura de governo que manteve mecanismos da “democracia representativa liberal” junto com poderes arbitrários para o Executivo. Entre outros exemplos, podemos lembrar que o regime manteve o Legislativo em atividade, *mas* afastaram ou eliminaram os políticos que se opunham ao governo²⁶. Permitiram a realização de eleições periódicas para o Legislativo e indiretas para a presidência, *mas* quando não gostavam do resultado das eleições, mudavam as regras do jogo para se manter no poder²⁷. Mantiveram os sindicatos,

²³ Os casos nº 1.683 e nº 1.684, abertos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) no ano de 1970, por exemplo, são conhecidas situações de desrespeito do governo brasileiro perante os organismos internacionais. Para uma melhor compreensão dessa questão, ver o capítulo “A participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior” do Relatório da Comissão Nacional da Verdade. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. v. 1. Brasília: CNV, 2014.

²⁴ Alfred Stepan afirmou que apesar de os golpistas de 1964 não terem um projeto claro de governo para o pós-golpe, pelo menos uma coisa estava clara em suas mentes: o “novo regime” não poderia se transformar em uma “quartelada”, uma ditadura personalista ou uma “republiqueta latino-americana”. O regime precisaria, mesmo que no campo formal, se associar a uma fachada de democracia. Nunca é demais lembrar que a ditadura sempre se apresentou como a salvadora da democracia brasileira, inclusive tendo inculcado em uma geração que a “Revolução” ou “Contrarrevolução” teria ocorrido para defender os valores democráticos do país. STEPAN, Alfred. *Os militares na política*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975, p. 82.

²⁵ SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

²⁶ VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. *A preservação do Legislativo pelo regime militar brasileiro: ficção legalista ou necessidade de legitimação? (1964-1968)*. 334 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

²⁷ Embora alguns analistas vejam o sistema eleitoral da ditadura como uma mera “fachada”, o mais significativo é que “*Não se dispensou, contudo, o processo eleitoral como meio de se legitimar o “governo revolucionário”*”. KINZO, Maria D’Alva G. *Oposição e autoritarismo: gênese e trajetória do MDB (1966-1979)*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 16.



mas, sob a tutela de uma rígida legislação sindical e algumas sob intervenção militar²⁸. Permitiram a circulação da imprensa, mas estabeleceram uma forte censura²⁹. Mantiveram o Judiciário, mas reorganizaram a Justiça Militar com o objetivo de dar forma legal à estrutura repressiva da ditadura³⁰.

É importante aqui ressaltar que essa decisão do governo militar em buscar o consenso junto à sociedade civil não foi unânime e livre de conflitos. Diferente do que possa parecer à primeira vista, a ditadura brasileira nunca se constituiu em um bloco monolítico e homogêneo. Houve no interior do regime a convivência contraditória de diferentes grupos que, embora unidos em defesa de diversas questões – a exemplo do anticomunismo, disputavam o poder entre si, além de apresentarem significativas diferenças de postura, visão de mundo, interesses, comportamento e aspirações. Durante muito tempo, tradicionais interpretações analisaram o campo militar através do choque entre duas correntes: a “moderada”, por vezes nomeada de “castelista”, “esguiana” ou “grupo da Sorbonne”, vista como “liberal” e “internacionalista”, e a chamada “linha dura”, à qual se atribuem traços “autoritários” e “nacionalistas”³¹. Análises mais recentes, por exemplo, vêm contestando essa lógica dual de poder. A rica análise de João Roberto Martins Filho, por exemplo, embora traga importantes elementos para a discussão histórica sobre a relação de poder no interior da caserna, não pôde ser incorporada neste artigo, uma vez que a sua pesquisa se restringiu aos conflitos militares ocorridos durante os governos de Castelo Branco e Costa e Silva³².

Assim, diante dessa complexa questão, criamos, para este trabalho, uma divisão própria, embora cientes do caráter altamente artificioso de que se reveste qualquer tipo de divisão no campo das ciências humanas. De modo geral, percebemos

²⁸ SOUZA MARTINS, Heloisa Helena Teixeira de. *O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1979.

²⁹ A preservação da imprensa era essencial para que os militares pudessem passar uma imagem positiva do regime. Como diz Helena Weber: “[...] governar de modo autoritário exige o controle da sociedade. Se for preciso obter seu consenso, será necessário recorrer ao apoio e à linguagem das mídias”. WEBER, Maria Helena. *Comunicação e espetáculos da política*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000, p. 156.

³⁰ MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Em nome da segurança nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN), 1969-1979*. 169 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas São Paulo: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

³¹ Essas interpretações clássicas podem ser vista, por exemplo, tanto em STEPAN, Alfred. *Os militares na política*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975, bem como em OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. *Conflitos militares e decisões políticas sob a presidência do general Geisel (1974-1979)*. In: ROUQUIÉ, Alain. (Coord.). *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 1980.

³² MARTINS FILHO, João Roberto. *O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura*. Carlos, SP: Edefscar, 1995.



sobre o caso das violações das missivas dos presos políticos a existência de três grupos diferentes.

1. No primeiro grupo, que denomino de “reacionário puro”, encontravam-se todos aqueles que pregavam o saneamento político associado a uma dura repressão. Ou seja, encontravam-se todos aqueles que defendiam a dominação da sociedade pelo uso exclusivo do aparato repressivo. Ana Lagôa realizou assim uma descrição desse grupo:

[os reacionários puros] acham que os ideias de 64 foram esquecidos; que o País não está maduro para o exercício da democracia; defendem os atos exceção como imprescindíveis para a segurança nacional; são contra a anistia, mesmo que no nível de revisão parcial de casos, pois ela traria de volta inimigos declarados da Pátria; receiam que o pluripartidarismo leve a surgir partidos orientados diretamente pelo Partido Comunista; não encontram no meio civil atual alguém que possa segurar as rédeas da política como presidente da República; e repudiam manifestações de estudantes e greves operárias, como táticas que seriam de guerra revolucionária adversa³³.

Usando sempre o argumento da defesa da “segurança nacional”, os “reacionários puros” tinham posições conservadoras em relação a várias temáticas no país. No caso das correspondências, por exemplo, uma vez que os presos políticos eram definidos pela Doutrina de Segurança Nacional como “inimigos internos” (“agentes infiltrados” ou “inocentes úteis” a serviço do comunismo internacional), os “reacionários puros” defendiam o fim urgente do direito ao sigilo postal. A esta questão, cabe lembrar que a tese do “inimigo interno” não foi utilizada pela ditadura somente para defender a devassa das correspondências dos presos políticos, mas, principalmente, para justificar a maioria das ações repressivas. Joseph Comblin explicou que a recorrência dos militares a essa tese se deu justamente pela imprecisão e pela flexibilidade que a expressão tinha dentro da Doutrina de Segurança Nacional³⁴. Nos ditames desta doutrina, qualquer um, de guerrilheiros a estudantes, poderia ser taxado como “inimigo interno”. A devassa de toda missiva dos presos políticos foi defendida assim pelos “reacionários puros” sob o argumento da defesa da ordem e da segurança nacional. De acordo com esse grupo, para ser efetiva, a violação epistolar deveria ocorrer através de dois modos:

- a) Não deveria haver a criação de uma lei específica regulando a atividade. A violação das missivas deveria ocorrer, pura e simplesmente, de maneira

³³ LAGÔA, Ana. *SNt: como nasceu, como funciona*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 82.

³⁴ COMBLIN, Joseph. *A ideologia da Segurança Nacional: o poder militar na América Latina*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 55.



arbitrária. Essa postura era justificada tomando como base dois argumentos: o primeiro era o receio de a lei ser rejeitada no Congresso Nacional, ou, no caso de ser aprovada, sofrer algum tipo de limitação que assegurasse direitos aos “subversivos”; o segundo era que para esse grupo o diálogo entre o Executivo e o Legislativo representava um sinal de fraqueza do regime militar. Para eles, assim como posto no preâmbulo do Ato Institucional nº 1, a “Revolução” legitimava o Congresso e não o contrário.

b) O segundo modo é que a violação das missivas deveria ocorrer mesmo quando não houvesse indícios de ações subversivas por parte dos presos políticos. Esse posicionamento, que será discutido mais adiante, era justificado pelo avanço do “perigo comunista”.

2. O segundo grupo denominamos de “reacionário legalista”. Este grupo era formado por aquelas autoridades que defendiam a necessidade de instituir normas mais rígidas e de amplitude nacional para o controle das missivas dos presos políticos a fim de combater a “subversão” e assegurar “a ordem e a segurança” do país. Contudo, essa corrente defendia que a quebra do sigilo deveria ocorrer de maneira institucionalizada, isto é, que tal prática fosse feita através de uma lei submetida e aprovada pelo Congresso Nacional. Na ótica dos partícipes desse grupo, a “violação legalizada” das correspondências dos presos políticos demonstraria o caráter “democrático” do regime militar e evitaria que a decisão passasse para a história como um ato draconiano do governo³⁵.

3. O último grupo denominamos de “pragmático”. Neste conjunto encontravam-se todos aqueles que, preocupados com a imagem do regime, nacional e internacionalmente, defendiam o esforço do governo em publicizar o caráter “democrático” da “Revolução” iniciada em 1964, fugindo da expressão “ditadura”³⁶. Esses indivíduos eram contrários à violação das missivas sob o argumento que essa ação poderia prejudicar a imagem do país interna e externamente. “*As denúncias de torturas e maus-tratos nas prisões tornam-se uma questão que atinge diretamente a instituição militar, merecendo a atenção do governo, conforme se insere de*

³⁵ Aqui, cabe advertir que esse tipo de estratégia não foi característico do período ditatorial, mas também reflete uma larga tradição brasileira em favor do bacharelismo e do burocratismo.

³⁶ O presidente Ernesto Geisel, por exemplo, não gostava de ser considerado um ditador: “*Essa imagem do ditador que se apresenta a meu respeito não era bem assim. Meu governo era um governo cordato e que sempre procurou o consenso*”. D’ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1997, p. 383.



relatórios de consultores jurídicos”³⁷. Classificamos este grupo de “pragmático”, em suma, pelo fato de seu posicionamento favorável aos presos políticos dar-se por conveniência e pragmatismo político e não por questões ideológicas ou humanitárias.

No tópico a seguir, perceber-se-á que, apesar de bastante discutida no ano de 1977, a questão da legalização da violação das correspondências dos presos políticos foi curiosamente deixada de lado pelo regime militar no ano seguinte. A documentação, que ora trabalhamos, indica que essa postura ocorreu quando o regime chegou à conclusão que a adoção daquela medida atrairia fortes críticas nacionais e, especialmente, internacionais. Ou seja, a documentação aponta que o governo Geisel recuou no exato momento que teve a real percepção das enormes dificuldades políticas que enfrentaria ao tentar legalizar a devassa das missivas nos presídios brasileiros e pôr fim ao direito à inviolabilidade do sigilo das correspondências, uma garantia fundamental que, como já foi dito, além de estar preservada na Constituição autoritária de 1967, sempre fez parte da tradição jurídica do país.

A devassa das correspondências em nome da Segurança Nacional

Segundo diversos depoimentos prestados à Comissão Nacional da Verdade (CNV), a violação das correspondências dos presos políticos foi uma prática corriqueira da ditadura, utilizada desde a efetuação das primeiras prisões em abril de 1964. Embora ocorressem esparsos abaixo-assinados destinados à Justiça Militar ou divulgados em jornais clandestinos, devido à forte repressão e censura dos meios de comunicação, as denúncias públicas de entidades, presos políticos e familiares a tais violações eram sempre silenciadas³⁸.

Essa situação foi se alterando gradativamente a partir da posse do general Ernesto Geisel, em 1974, e do (res)surgimento dos movimentos sociais no país³⁹. No ano de 1975, por exemplo, dois importantes abaixo-assinados de presos políticos vieram à tona denunciando violações de direitos humanos dentro dos presídios brasileiros. O primeiro documento foi subscrito, em 5 de maio de 1975, por 33 presos

³⁷ D'ARAUJO, Maria Celina. Ministério da Justiça, o lado duro da transição. In: CASTRO, Celso. D'ARAUJO, Maria Celina (Orgs.). *Dossiê Geisel*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 31.

³⁸ Ver: COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. v. 1. Brasília: CNV, 2014. Em especial, o Capítulo 9 – Tortura, p. 363-365.

³⁹ SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-80)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 198.



políticos do Instituto Penal Cândido Mendes, em Ilha Grande, no Rio de Janeiro, e endereçado a parlamentares cariocas. No documento, além de denunciarem as violações de direitos humanos, os detidos reivindicavam melhores condições de vida dentro da unidade prisional. Uma cópia desse documento foi entregue à Associação Brasileira de Imprensa (ABI)⁴⁰.

Outro importante abaixo-assinado, que contou com maior repercussão pública, escrito pelos presos políticos nesse ano foi apelidado de “Bagulhão”. Subscrito, em 23 de outubro de 1975, por 35 presos políticos do Presídio Romão Gomes (também conhecido como Presídio Barro Branco), em São Paulo, o documento de 28 páginas foi entregue ao então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Caio Mário da Silva Pereira, com a denúncia de torturas, mortes e desaparecimentos de presos políticos e os nomes e codinomes de 233 torturadores. O documento solicitava que a OAB os representasse contra o Estado Brasileiro.

Nessa carta-denúncia, os presos políticos fizeram, grosso modo, uma minuciosa descrição dos métodos e dos instrumentos de tortura utilizados pelos órgãos de repressão; nomes de torturadores, policiais e militares envolvidos nessa prática; irregularidades em torno das leis exceção (a exemplo das altas e arbitrárias penas empregadas); depoimentos sobre o regime carcerário no país (arbitrariedade de gestores e funcionários, péssimas condições e falta de assistência aos presos políticos); descrição de casos de presos políticos assassinados ou mutilados em virtude de torturas; relatos de diversos casos de quebra de inviolabilidade de correspondências de presos políticos, entre outras questões⁴¹.

De acordo com Reinaldo Morano Filho, ex-presos político e um dos signatários do “Bagulhão”, o documento começou a ser produzido em 1969, de forma conjunta e sigilosa. Embora acreditassem na importância de divulgar o documento, preferiram aguardar um momento político propício para divulgá-lo. A divulgação da carta ocorreu em 23 de outubro de 1975, precipitada por uma entrevista do presidente da OAB à *Folha de S. Paulo*, em agosto daquele ano, através da qual dizia que não tinha conhecimento de denúncias concretas de prisões irregulares e de arbitrariedades

⁴⁰ Em “Arquivo da ditadura”, documentos reunidos por Elio Gaspari. Disponível em: <<http://arquivosdeditadura.com.br/documento/galeria/conjunto-documentos-sobre-situacao-presos#pagina-1>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

⁴¹ A carta-denúncia dos presos políticos do Presídio Barro Branco desembocou recentemente no livro COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO RUBENS PAIVA. “Bagulhão”: a voz dos presos políticos. São Paulo: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva, 2014.



policiais e de que precisava de mais informações sobre o que estava ocorrendo no país. Diziam os presos no trecho inicial da carta:

Nós, presos políticos abaixo-assinados, recolhidos no presídio da Justiça Militar Federal, São Paulo, tomamos conhecimento das declarações emitidas por Vossa Senhoria lamentando não haver conseguido “especificações objetivas” por parte de pessoas vítimas de prisão irregular e de arbitrariedades policiais. [...] Embora cientes das muitas denúncias concretas já havidas – inúmeras delas inclusive divulgadas mais recentemente por jornais brasileiros – vimos-nos na obrigação, como vítimas, sobreviventes e testemunhas de gravíssimas violações aos direitos humanos no Brasil, de encaminhar a Vossa Senhoria um relato objetivo e pormenorizado de tudo o que nos tem sido infligido, nos últimos seis anos, bem como daquilo que presenciamos ou acompanhamos pessoalmente dentro da história recente do país⁴².

Através de uma inteligente artimanha, os presos políticos conseguiram retirar o “Bagulhão” do presídio. A carta foi colocada dentro de uma garrafa térmica, usada para servir café aos advogados dos presos políticos, e entregue ao advogado Luiz Eduardo Greenhalgh. A partir daí, a carta chegou ao conhecimento público.

Obviamente, os abaixo-assinados acima referidos não foram as únicas denúncias públicas feita pelos presos políticos durante a ditadura. Aqui, podemos lembrar tanto do clássico *Tortura e torturados*, do jornalista Márcio Moreira Alves, que reuniu ainda no ano de 1966 uma série de depoimentos, investigações, trechos de reportagens e documentos denunciando o uso da tortura já nos primeiros meses do governo Castelo Branco⁴³, assim como do documentário-denúncia *Brazil, a report on torture*, produzido pelos norte-americanos Haskell Wexler e Saul Landau, em 1971, no Chile, logo após a chegada dos 70 presos políticos brasileiros trocados pelo embaixador suíço Giovanni Bucher⁴⁴.

O simbolismo do “Bagulhão” decorre, assim, dos altos riscos pelos quais passaram os 35 signatários que a assinaram, pois todos além de se identificarem, ainda se encontravam presos dentro do território brasileiro. Por todos esses motivos, esse documento representa hoje uma das mais importantes e contundentes iniciativas de denúncia de violações de direitos humanos durante a ditadura militar. De certo modo, pode-se até dizer que essa carta-denúncia se constituiu algo como um

⁴² Carta ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. In: COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO RUBENS PAIVA. *“Bagulhão”*: a voz dos presos políticos. São Paulo: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva, 2014, p. 12.

⁴³ ALVES, Márcio Moreira. *Tortura e torturados*. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1966.

⁴⁴ *Brazil, a report on torture*. Direção de Haskell Wexler e Saul Landau. Santiago, Chile: Dove Films, 1971. VHS (60 min.): NTSC, son., color.



antecedente das Comissões da Verdade no país. A sua força simbólica é retratada claramente na fala do ex-presos político Reinaldo Morano:

Na história da *Carta*, há um fato decididamente muito significativo: um texto com denúncias tão fortes, com nomes de autoridades [...], tornado público em pleno 1975, não ensejou uma única ação legal, um único pedido de abertura de inquérito, por injúria, calúnia ou difamação, contra os denunciadores – todos identificados (as assinaturas foram propositadamente legíveis) e de “endereço” conhecido. Este fato é de uma força simbólica muito grande. Basta lembrar que, na mesma época, por uma xilogravura feita no Barro Branco e reproduzida num jornal estudantil da Universidade de São Paulo, de nome “Dois Pontos”, alguns de nós ficaram mais seis meses na cadeia por conta de inquérito aberto pelo promotor junto às Auditorias Militares⁴⁵.

Sob o ponto de vista arquivístico, o “Bagulhão” constituiu-se no primeiro documento incorporado à pasta da DSI/MJ referente à quebra da inviolabilidade de correspondências de presos políticos, objeto deste estudo. A maneira como este documento chegou ao arquivo da DSI/MJ é fácil de rastrear. Após receber a denúncia, o presidente da OAB, obedecendo aos trâmites legais, encaminhou o “Bagulhão” ao deputado federal Célio Borja (ARENA-GB), presidente da Câmara dos Deputados, e ao ministro Djaci Falcão, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) a fim de que estes pudessem apurar e solucionar o caso.

Dentro da lógica da suspeição e da vigilância total proposta pela Doutrina de Segurança Nacional e formulada pela Escola Superior de Guerra, o item *informações* era concebido como elemento essencial no planejamento global da ditadura. Por isso, qualquer informação que o regime acreditasse ser importante era armazenada em seus arquivos. Qualquer dado, mesmo baseado em indício aparentemente insignificante, poderia ser usado posteriormente como ato desabonador da vida pretérita de alguém. Uma visita, por exemplo, que um cidadão fizesse a outro (este último “tido como comunista”) era uma informação ciosamente arquivada e que, futuramente, podia ser usada como “agravante” de uma presumível afronta aos ditames da segurança nacional. Estas eram as informações comumente iniciadas pela expressão “consta que” e muito encontradas entre os papéis da chamada “comunidade de informações” – expressão criada para designar o conjunto de

⁴⁵ FILHO, Reinaldo Morano. Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça!. In: COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO RUBENS PAIVA. *“Bagulhão”*: a voz dos presos políticos. São Paulo: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva, 2014, p. 5.



peças e órgãos ligados à atividade de vigilância, monitoramento, espionagem durante a ditadura⁴⁶.

Nesse sentido, como era de se esperar, pela gravidade das acusações contidas no “Bagulhão”, tanto o deputado Célio Borja quanto o ministro Djaci Falcão encaminharam a carta dos presos políticos ao chefe do SNI, João Baptista de Figueiredo⁴⁷. Vale dizer que o ministro Djaci Falcão foi mais além. Também encaminhou a carta dos presos políticos para o procurador-geral da República, Henrique Fonseca de Araújo⁴⁸.

Em despacho do dia 09 de dezembro de 1975, o procurador-geral, ao perceber que não dispunha de competência legal para resolver o assunto, levou a questão ao conservador ministro da Justiça, Armando Ribeiro Falcão⁴⁹. Ao receber a matéria da denúncia, o ministro determinou ao seu chefe de gabinete que a documentação fosse protocolada e arquivada em uma pasta confidencial no acervo da DSI/MJ, o já referido Processo GAB nº 100.386.

Após um pouco mais de um ano, essa pasta foi reaberta e foram anexados novos documentos. Estes se referem à discussão travada no ano de 1977, entre vários juristas brasileiros, a respeito da necessidade, legalidade e conveniência da implantação da censura às correspondências dos presos políticos. A feitura do “Bagulhão” explica assim, os motivos que levaram à comunidade de informações a criar e armazenar em seus arquivos uma pasta específica de documentos sobre as correspondências dos presos políticos brasileiros.

Essa pasta de documentos voltou a ser aberta em abril de 1977, quando o juiz José Paulo Paiva, titular da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), responsável pela área do Estado de São Paulo, determinou ao diretor do Presídio Barro Branco – local que havia sido escrito o “Bagulhão” – o controle de todas as correspondências de e para presos políticos. A ordem do juiz Paiva era clara:

Toda correspondência recebida ou expedida pelos presos políticos, à disposição daquele juízo, seja submetida a censura, cabendo ao Diretor do Presídio apreendê-lo quando houver fundada suspeita de que o conhecimento de seu conteúdo seja ilícito ou de que possa servir a elucidação

⁴⁶ FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 101.

⁴⁷ AV.G/0089-B, de 27 de janeiro de 1976, do ministro da Justiça, Armando Falcão, ao chefe do SNI, João Figueiredo.

⁴⁸ Ofício GP. Nº 332, de 09 de dezembro de 1975, do presidente do STF, Djaci Falcão, ao procurador-geral da República, Henrique Fonseca.

⁴⁹ Ofício de nº G/610/75, de 09 de dezembro de 1975, do Procurador-Geral da República, ao ministro da Justiça, Armando Falcão.



de novos crimes que estejam sendo praticados contra a Segurança Nacional. [...] Fique bastante claro que as expressas recomendações constante deste ofício não são faculdade concedida a Vossa Senhoria, mas dever do seu cargo, e devem ser cumpridas como ordem judicial⁵⁰.

Nesse excerto, fica evidente que o magistrado, um autêntico “reacionário puro”, justificou a censura das missivas sob o argumento de defesa da “segurança nacional”⁵¹. Cabe destacar que a expressão “por razões de segurança” funciona sempre como um argumento de autoridade que, cortando qualquer discussão pela raiz, permite o enfraquecimento de direitos e garantias individuais e impõe uma dura (e “justificada”) repressão.

Sobre essa questão é importante salientarmos as colocações do filósofo italiano Giorgio Agamben. Para ele, as justificativas governamentais de recorrer a procedimentos de exceção, visando suspender as garantias da lei, “por razões de segurança” para conter uma ameaça real ou imaginária, não é algo recente na história da humanidade. Em diversos momentos históricos, o Estado se apoderou desse plástico argumento de autoridade, por exemplo: na Roma Antiga, o governo recorreu ao aforismo *salus publica suprema Lex* (“a salvação do povo é a lei suprema”); na Idade Média, a Igreja pregou o provérbio *necessitas legem non habet* (“a necessidade não tem lei”); entre 1793 e 1794, na época da Revolução Francesa, os jacobinos adotaram a política do terror sob a ditadura do Comitê de Salvação Pública; na República de Weimar, entre 1919 e 1933, o artigo 48 da Constituição dava o direito do governante suspender os direitos fundamentais, caso a segurança e a ordem públicas estivessem seriamente ameaçadas ou perturbadas; em 2001, após os ataques ao World Trade Center, o presidente norte-americano George W. Bush sancionou o *USA Patriot Act* (conhecida como “Lei Patriótica”) para defender a América dos “ataques terroristas”⁵².

⁵⁰ Informação nº 280/16/AC/77, de 12 de maio de 1977, da Agência Central do SNI à ARJ, ASP, ABH, ACT, APA, AMA, ASV, ACG, AFZ, ABE/SNI.

⁵¹ O ex-presos político Gildásio Westin Cosenza fez o seguinte relato acerca do juiz José Paulo Paiva: “[Em 1975, depois de vários meses presos no DOI-CODI de São Paulo], segui para a auditoria e denunciei o assassinato de Armando [Frutuoso, membro do PCdoB] e as torturas que presenciei e vivi. Fiz uma descrição dos torturadores e de Ramiro [Pedro Antônio Mira Grancieri, policial que comandava uma das equipes de torturadores do DOI-CODI paulista]. E o juiz José Paulo Paiva, um fascista, disse, na frente de meu advogado: “Aqueles idiotas ainda torturam sem capuz? Não aprenderam ainda?”. COSENZA, Gildásio Westin. *Repressão e direito à resistência: os comunistas na luta contra a ditadura (1964-1985)*. São Paulo: Anita Garibaldi; Fundação Maurício Grabois, 2013.

⁵² AGAMBEN, Giorgio. Como a obsessão por segurança muda a democracia. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, n. 78. 06 jan. 2014.



Em outra parte do documento, o juiz Paiva justifica a sua determinação sob o prisma de defender a liberdade, o capitalismo, a democracia e a civilização ocidental contra o “perigo comunista”, que estava levando o Brasil ao atraso, a desgraças e misérias em todas as áreas:

Lamentavelmente, fatores novos evidenciaram que as estratégias e táticas do comunismo internacional determinaram, por exemplo, a criação de denominadas frentes de prisão, objetivando transformar os “patriotas” detidos em eficientes subversivos, com missões específicas, dentre as quais se incluem as de difamar os Poderes Constituídos e de procurar “sensibilizar” certas classes sociais, noticiando-lhes fatos inverídicos ou distorcendo, criminosamente, a verdade⁵³.

De modo geral, quatro pontos básicos ficam explícitos no documento do juiz Paiva:

- a) primeiro, uma defesa incondicional às atitudes tomadas pela “Revolução”;
- b) segundo, uma forte crença na existência de uma “guerra revolucionária” e “inimigos internos” (“inocentes úteis”) que seriam manipulados por forças comunistas. Assim, devido à sua onipresença, o perigo comunista deveria sempre ser controlado e vigiado;
- c) terceiro, uma excessiva preocupação com a força do “inimigo” (comunista)⁵⁴;
- d) por fim, a ideia de que o tratamento dado aos presos políticos era o melhor possível e o que havia, na verdade, era uma campanha difamatória contra o governo brasileiro.

Como se vê, o “reacionário” juiz Paiva fazia parte de uma significativa parcela da sociedade brasileira que realmente acreditava que os soviéticos haviam deflagrado uma investida para a conquista mundial. Para os defensores dessa crença, o principal modo de ação comunista era a entrada sutil no interior dos países, por meio de estratégias de infiltração, manipulação e sedução ideológicas de “inocentes úteis”, com o objetivo de formar “inimigos internos”. De modo geral, acreditavam que:

[...] as forças do comunismo internacional planejavam cuidadosamente e montavam campanhas de propaganda e outras formas de manipulação ideológica que eram em seguida aplicadas secretamente no ‘país-alvo’, de

⁵³ Informação nº 280/16/AC/77, de 12 de maio de 1977, da Agência Central do SNI à ARJ, ASP, ABH, ACT, APA, AMA, ASV, ACG, AFZ, ABE/SNI.

⁵⁴ A essa questão, convém sublinhar as considerações de Carlos Fico. Para ele, durante a ditadura militar brasileira, diversas personalidades empregaram um tom grandiloquente e tecnicista a inúmeros fatos, na maioria das vezes, incompatíveis com a própria realidade. FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 72.



modo a atrair setores da população e debilitar a capacidade de reação do governo⁵⁵.

A atitude do juiz Paiva chamou a atenção do SNI que elaborou um documento difundindo, entre os diversos órgãos da comunidade de informações, os bons préstimos do magistrado⁵⁶. Ao tomar ciência do fato, a DSI/MJ encaminhou, em caráter de urgência, a notícia ao gabinete do ministro da Justiça⁵⁷. Poucos dias depois, a Assessoria de Assuntos Sigilosos do gabinete do ministro da Justiça também transmitiu a informação ao ministro da Justiça e emitiu um parecer técnico favorável à expansão da determinação do juiz Paiva às demais auditorias militares sediadas no país:

Já não é sem tempo que alguém se alerta para esse fato, para o qual já temos advertido algumas vezes. Temos entendimento antigo de que as prisões onde se recolhem presos políticos são o maior e melhor centro de subversão, por isso que dispõem de tempo integral para planejar suas “operações” e fazer proselitismo de suas ideias aos demais, presos ou não. São o melhor e mais eficiente aparelho de que podem dispor, mesmo porque protegido e patrocinado pelo próprio estado que atacam⁵⁸.

Após ter tomado conhecimento da determinação do magistrado, o gabinete do ministro da Justiça passou a consultar sistematicamente diversas autoridades especializadas a respeito da “conveniência” e da “legalidade” de expandir a determinação do juiz Paiva para o restante do país. Como esse era um assunto realmente delicado, pois se referia a um preceito constitucional bastante antigo na história jurídica do país, a discussão foi travada sigilosamente nos “bastidores” da ditadura.

Cabe ressaltar que ainda hoje essa questão da “inviolabilidade das correspondências” é uma temática controversa entre os juristas brasileiros. Embora a Constituição de 1988, por exemplo, proteja e garanta o sigilo postal, sem apresentar qualquer tipo de ressalva, inúmeros juristas brasileiros defendem o fim desse direito. Para tanto, se baseiam no “princípio da proporcionalidade” trazido do direito alemão. De acordo com este princípio, sempre que houver, em um caso concreto, colisão de direitos fundamentais será necessário utilizar a noção da “proporcionalidade” como

⁵⁵ ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil. 1964-1984*. São Paulo: Edusc, 2005, p. 46.

⁵⁶ Informação nº 280/16/AC/77, de 12 de maio de 1977, da Agência Central do SNI à ARJ, ASP, ABH, ACT, APA, AMA, ASV, ACG, AFZ, ABE/SNI.

⁵⁷ Encaminhamento nº 2637, de 28 de junho de 1977, da DSI/MJ ao ministro da Justiça, Armando Falcão.

⁵⁸ Processo MJ-100 386-S/77, de 1º de julho de 1977, da Assessoria de Assuntos Sigilosos do gabinete do ministro da Justiça.



um princípio de ponderação, de justa-medida. Nessa ótica, para assegurar “o direito à vida”, por exemplo, algumas garantias dos direitos fundamentais dos cidadãos deveriam ser quebradas⁵⁹.

Antonio Scarance Fernandes, professor titular de Direito Processual Penal da Universidade de São Paulo (USP), adepto do “princípio da proporcionalidade”, por exemplo, considera lícita a quebra da inviolabilidade das missivas quando estiver envolvido no caso concreto “risco de morte”. Para esse jurista, o direito constitucional ao sigilo postal deve ceder lugar, então, ao interesse maior que é sempre a preservação da vida: “*Imagine-se que alguns presos, através de troca de correspondência, preparam a fuga, na qual será sequestrada e morta uma autoridade. Estranho que não se permita a violação dessa correspondência se há notícia do plano, com o intuito de abortá-la*”⁶⁰.

O caso que tratamos neste artigo sobre a discussão ocorrida nos bastidores da ditadura no final da década de 1970 se difere em muito das atuais discussões que defendem o fim do sigilo postal quando o objetivo for “assegurar o direito à vida”, bem maior e supremo de todos. A discussão travada entre as autoridades do regime militar é típica de um período ditatorial. A base de argumento desses juristas não estava baseada no direito à vida, mas alicerçada em questões essencialmente políticas. Em suma, eles defendiam o fim do sigilo postal dentro dos presídios brasileiros sob o eloquente argumento de que assim o regime se armaria de instrumentos capazes de descobrir as possíveis propagandas, segredos e atividades subversivas existentes e de garantir “a ordem e a segurança do país”. Como já foi comentado, na ótica fantasmagórica de muitos militares e políticos conservadores, os presos políticos eram considerados “inimigos da Revolução” por excelência.

A primeira personalidade a ser consultada pelo gabinete do ministro da Justiça acerca da determinação do juiz Paiva foi o diretor-geral do Departamento Penitenciário Federal (DEPEN), Hélio Fonseca, em junho de 1977. Em seu parecer, o diretor do DEPEN concordou plenamente com as normas propostas pelo magistrado, inclusive salientou que tal determinação *sui generis* se harmonizava com as “*Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos e Recomendações Pertinentes*”, elaboradas no I Congresso das Nações Unidas, em Genebra, 1955, e já adotadas nos presídios

⁵⁹ BARROS, Suzana de Toledo. *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais*. 2. ed. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000.

⁶⁰ FERNANDES, Antonio Scarance. *Constituição da República: código de processo penal e sua reforma*. Revista dos Tribunais (São Paulo), São Paulo, v. 1, 1994, p. 72.



brasileiros. Em seu ofício-resposta, após tecer uma prolongada redação favorável à atitude do juiz Paiva, o diretor do DEPEN sugeriu dois encaminhamentos ao ministro da Justiça, Armando Falcão:

- a) que o tema fosse levado ao Superior Tribunal Militar (STM) para apreciação. No entanto, ressaltava que tal atitude fosse feita de maneira sigilosa para “[...] não aparentar uma intromissão indébita do Poder Executivo e correr o risco de não ser bem compreendida”⁶¹;
- b) ou que o tema fosse levado ao procurador-geral da Justiça Militar para que examinasse de forma acurada e se estivesse de acordo, “[...] utilizasse dos meios hábeis ao seu alcance para convencer o egrégio Supremo Tribunal Militar e demais órgãos que compõem a Justiça castrense a seguir o exemplo do MM. Auditor da 2ª Circunscrição Judiciária Militar”⁶².

Esse segundo encaminhamento do diretor do DEPEN é bastante sugestivo. Como se vê, a proposta era de que o procurador-geral “convencesse” os membros do STM a aceitarem a dura norma do juiz Paiva. O que torna curioso aí é que embora no período dessa discussão, entre 1977 e 1978, o STM estivesse composto em sua maioria por militares da “linha-dura”⁶³, esse tribunal, ao que consta, se mostrava resistente a aceitar a dura norma do juiz Paiva. Essa prudente posição do STM somente poderá ser entendida se tivermos em mente o contexto político do período. Convém lembrar que essa discussão ocorreu dentro do “projeto de distensão lenta, segura e gradual” do governo Geisel, definido já no início de sua gestão. A “distensão” foi uma política de vai e vem, com avanços, mas também recuos notáveis.

A “política de distensão” já foi amplamente explorada por diferentes especialistas e não cabe aqui retomá-la⁶⁴. É pertinente apenas resumir, apontando que, em fins de década de 1970, com o saturamento do aparato repressivo, decorrente

⁶¹ Ofício [s.n.], de 27 de setembro de 1977, do diretor-geral do DEPEN ao gabinete do ministro da Justiça.

⁶² Ofício [s.n.], de 27 de setembro de 1977, do diretor-geral do DEPEN ao gabinete do ministro da Justiça.

⁶³ Em recente palestra, José Carlos Dias, ex-ministro da Justiça e ex-membro da Comissão Nacional da Verdade, afirmou, por exemplo, que no governo Geisel os generais e comandantes da “linha-dura” foram designados para o Superior Tribunal Militar (STM) a fim de que fossem retirados do contato direto com as tropas. Posição contrária àquela adotada anos antes pelo presidente Médici, quando este nomeou diversos “moderados” para o STM, afastando-os do contato com as tropas. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=YvtjrmFGAnk>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

⁶⁴ Para uma revisão de literatura sobre o tema, ver a introdução de SOARES, Gláucio Ary Dillon; D’ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. *A volta aos quartéis*. a memória militar sobre a abertura. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.



de sua larga, indiscriminada e constante utilização⁶⁵, e as crescentes dificuldades enfrentadas no terreno econômico, a ditadura passou a perder, pós-governo Médici, apoio de significativas parcelas da sociedade brasileira. Diante dessa falta de apoio, o presidente Geisel deu início a uma “política de distensão”, um programa de medidas graduais de liberalização, cuidadosamente controladas, que teve o objetivo principal de garantir a continuidade do regime ao passo que diminuir o crescente isolamento em relação à sociedade civil. Fizeram parte da “política de distensão”, entre outras questões, o gradual desmantelamento e fechamento de parte dos órgãos de repressão, a demissão de determinados oficiais da “linha-dura”, a abertura de uma brecha maior de atuação para a oposição, a promessa de rápido restabelecimento da democracia e a revogação de determinados dispositivos arbitrários⁶⁶. Mas também não podemos esquecer que Geisel, usando os poderes excepcionais da ditadura, fechou o Congresso, cassou mandatos e comandou operações violentas contra os comunistas.

Seguindo a sugestão do diretor do DEPEN, o ministro da Justiça levou o tema ao “reacionário legalista” Milton Menezes da Costa Filho, procurador-geral da Justiça Militar. Através de um ofício confidencial, o procurador expressou sua concordância quanto ao mérito da questão, porém, realizou uma ressalva sobre a necessidade de sigilo no trato dessa questão uma vez que:

Qualquer pronunciamento deste Órgão [...] haverá, evidente, por parte dos órgãos de comunicação, enfoque distorcido, como que posicionamento do Órgão contra a decantada garantia dos direitos humanos, tão em voga na atual conjuntura, como repasto aos que buscam comprometer o Governo, perante a opinião pública. Deste modo, as repercussões da medida, por atingirem, também, a área política, impregnando-a da necessidade de maior meditação, levam ao bom alvitre de, sob este prisma, também ser examinado o que melhor poderá ser feito por Vossa Excelência, sob a chancela do Senhor Ministro Armando Falcão⁶⁷.

No excerto acima, percebe-se que o procurador Costa Filho, embora tenha concordado com a medida do juiz Paiva, enfatizou a necessidade de maior meditação

⁶⁵ Aqui, cito as pertinentes colocações de Wanderley Guilherme dos Santos: “*A repressão é onerosa. Quanto mais se usa, mais difícil torna-se usá-la*”. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Autoritarismo e Após: convergências e divergências entre Brasil e Chile, *Dados*. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, 1982, p. 160.

⁶⁶ De acordo com Maria Helena Moreira Alves, a “política de distensão” constituiu-se numa derradeira busca de legitimação do Estado pós-74. Assim, “*Tentava-se negociar e incorporar algumas das principais exigências da ‘oposição de elite’ [OAB, CNBB, ABI e MDB], num esforço de ampliação da base de sustentação do Estado. Simultaneamente garantia-se o controle da sociedade civil pela aplicação seletiva do poder coercitivo*”. ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil*. 1964-1984. São Paulo: Edusc, 2005, p. 225.

⁶⁷ Ofício Confidencial nº 81/77/GAB/PGMPM, de 24 de outubro de 1977, do procurador-geral da Justiça Militar ao secretário-geral do Ministério da Justiça.



sobre o caso, por causa da discussão sobre a “garantia dos direitos humanos”, tão em voga no período⁶⁸. O contexto internacional é de suma importância para entendermos a posição desse procurador.

No começo da década de 1970, tinha começado a crescer e se ampliar as redes de solidariedade e resistência às ditaduras latino-americanas e a difusão das denúncias contra as violações de direitos humanos existentes nesse subcontinente. A partir desse período, centenas de acadêmicos, religiosos, exilados latino-americanos e ativistas políticos, assim como inúmeros relatos de presos políticos (*Terror in Brazil: A dossier e Livre noir: Terreur et torture au Brésil*, por exemplo) e organismos internacionais (a Anistia Internacional, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, entre outras) vieram a público informar sobre a grave situação política vivida na América Latina.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a questão da violação dos direitos humanos passou a chamar tanta atenção do público norte-americano que virou um dos principais temas da campanha presidencial de 1976. O então governador do Estado da Geórgia, Jimmy Carter, por exemplo, fez vários pronunciamentos públicos ligando sua candidatura a uma política de distanciamento da Casa Branca em relação a países que torturavam seus cidadãos. Ao chegar ao poder, em 1977, Jimmy Carter adotou a temática dos direitos humanos como critério orientador da política externa norte-americana. Por isso, foi obrigado a realizar uma profunda alteração no trato com as ditaduras latino-americanas e a pressionar esses governos a apoiarem a questão dos direitos humanos. Segundo James Green, os duros pronunciamentos de Carter a respeito dos direitos humanos causaram uma reação muito forte no governo brasileiro⁶⁹. Em março de 1977, um relatório encaminhado pela Casa Branca ao Senado norte-americano a respeito da situação dos direitos humanos no Brasil levou

⁶⁸ Embora, aparentemente, “legalista”, duas ações do procurador Costa Filho demonstram a sua posição reacionária dentro do regime. No processo do preso político Alex Polari de Alverga no STM, o procurador Costa Filho foi o responsável em negar provimento ao recurso de redução de pena, pois o denunciado, embora “*seja réu primário e menor de idade [...] é de altíssima periculosidade [...] e tem um rosário de outros crimes, farta e plenamente confessados*”. O procurador Costa Filho também foi o responsável por arquivar, em setembro de 1981, o IPM sobre as bombas no Riocentro. MACIEL, Wilma Antunes. *Repressão judicial no Brasil: o capitão Lamarca e a VPR na Justiça Militar (1969-1971)*. 184 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas São Paulo: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003, p. 158.

⁶⁹ GREEN, James N. *Apesar de vocês: oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 464.



o presidente Geisel, por exemplo, a revogar o acordo militar que havia entre os dois países.

Como se pode perceber, a posição do procurador Costa Filho não era ingênua e estava, de fato, extremamente antenada com o contexto político internacional favorável aos direitos humanos e, ao que lhe parecia, pouco receptivo à adoção da violação epistolar nos presídios brasileiros. Por isso, sugeria às demais autoridades especializadas maior meditação sobre o impacto da conversão da violação em formato de lei.

Ao final do referido ofício, o procurador Costa Filho sugeriu ao Ministério da Justiça, numa linguagem popular, “um jeitinho” de viabilizar a implantação da quebra do sigilo de correspondências dos presos políticos. Para ele, em vez de o Estado brasileiro criar um ato normativo para devassar as missivas – o que traria uma repercussão negativa, nacional e internacional para o regime –, os governadores estaduais, através de suas respectivas secretarias de segurança, deveriam determinar às suas penitenciárias que violassem as cartas dos presos políticos, “[...] deixando que as reclamações concretas fossem, e seriam poucas, analisadas pelo Judiciário que, fatalmente, diante da legalidade da medida, mantê-la-ia”⁷⁰.

Documentos sigilosos constantes no referido Processo GAB nº 100.386 revelam que a DSI/MJ teria discordado da proposição do procurador Costa Filho. Em uma *Informação*, por exemplo, dirigida ao ministro Armando Falcão, a DSI/MJ, que era favorável à ampliação da determinação do juiz Paiva aos demais presídios brasileiros, tentou convencer o ministro acerca das enormes dificuldades para a aplicabilidade da medida mitigadora do procurador Costa Filho. A DSI/MJ justificou seu posicionamento utilizando como argumento a complacência e o despreparo dos funcionários e dos agentes penitenciários estaduais em controlar as correspondências dos presos políticos:

Os presos subversivos têm contato com o Assistente Social, com o Psicólogo, com o Médico e com o Dentista. A limpeza é feita por um preso comum. As visitas são revistas por um Guarda da Secretaria de Justiça e por uma funcionária da mesma Secretaria; segundo o órgão de origem, tais pessoas “não possuem nenhuma instrução policial para procedimento das revistas”. Destaca-se, finalmente, o fato de se estabelecer um relacionamento estreito entre Guarda e Preso, favorecido pela convivência diurna e pela superioridade intelectual de alguns dos presos sobre os guardas, o que acarreta inevitável abrandamento da rigidez na segurança⁷¹.

⁷⁰ Ofício Confidencial nº 81/77/GAB/PGMPM, de 24 de outubro de 1977, do procurador-geral da Justiça Militar ao secretário-geral do Ministério da Justiça.

⁷¹ Informação nº 918/77, de 29 de outubro de 1977, da DSI/MJ ao ministro da Justiça, Armando Falcão.



Convém salientar que essa não foi a primeira vez que as divergências entre diferentes órgãos da ditadura vieram à tona. Em 1976, por exemplo, o Departamento de Polícia Federal (DPF) enviou ao ministro da Justiça, Armando Falcão, o prontuário de Dom José Maria Pires (arcebispo da Paraíba), descrevendo e analisando minuciosamente as atividades políticas do prelado desde 1968. A finalidade das informações fornecidas pelo DPF era prover o ministro da Justiça de subsídios necessários para justificar o “enquadramento do bispo como infrator da Lei de Segurança Nacional”, já que, segundo a lei vigente, era o titular daquela pasta o responsável em decidir sobre essa questão. Mesmo considerando que seria possível usar a Lei de Segurança Nacional contra Dom José Maria no caso em pauta, o assessor jurídico do ministério reforçava “[...] *as conotações do caso e os reflexos que uma medida dessa ordem acarretaria no quadro e momento político que vivemos*”⁷².

Após receber o pleito da DSI/MJ, o gabinete do ministro Armando Falcão encaminhou a questão para que o diretor do DEPEN, Hélio Fonseca, emitisse uma nova avaliação. Em seu ofício-resposta, Hélio Fonseca reiterou sua posição a favor da DSI/MJ, discordou da cautela legalista do procurador Costa Filho quanto à repercussão negativa da censura das missivas, e sugeriu que este utilize de sua autoridade tanto para influenciar os demais procuradores quanto para abafar as “temidas repercussões negativas”. Nas palavras do diretor do DEPEN:

O Senhor Procurador-Geral, entretanto, tem dúvida, no tocante a estender ditas normas às demais Circunscrições da Justiça Militar, tal como sugerido pela DSI deste Ministério [...]. De minha parte, acho procedente essa cautela do Chefe do Ministério Público Militar, mas entendo, igualmente, que as distorções que certos setores da Imprensa possam fazer em torno da censura à correspondência de presos, não deverão nos inibir ao cumprimento de um dever legal e de norma elementar de segurança, seguida em todos os países civilizados do mundo. Ademais, as recomendações aos membros do Parquet [Ministério Público], que lhe estão subordinados, poderão ser feitas mediante expediente reservado, com o que se obstará grande parte das temidas repercussões negativas⁷³.

Poucos dias depois, a Assessoria de Assuntos Sigilosos do gabinete do ministro da Justiça emitiu também um ofício ao ministro Falcão, ratificando a posição da DSI/MJ e do diretor-geral do DEPEN acerca da necessidade e da urgência da

⁷² Ministério da Justiça. Processo Confidencial 58671/75. Série Movimentos Contestatórios, subsérie Processos do fundo “Divisão de Segurança e Informações”. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Caixa 567/05263.

⁷³ Ofício Confidencial do diretor-geral do DEPEN, de 1 de novembro de 1977, ao secretário-geral do Ministério da Justiça.



aplicação e expansão nacional da determinação do juiz Paiva. A Assessoria justificou sua posição diante da:

[...] complacência de responsáveis pelas organizações penais [estaduais], vistos que permitem a sua expedição [da correspondência]. A pesquisa efetuada pelos órgãos de informação foi realizada junto às Secretarias de Segurança Pública nos Estados seguintes: RJ – BA – GO – PR – SC – MG – PE – RN – CE, com resultados positivos. Relata-se, por derradeiro, a falta de preparo daqueles encarregados de censurar a correspondência prisional⁷⁴.

Nesse expediente, a DSI/MJ informou ao ministro que, em revistas periódicas realizadas no Instituto Penal Paulo Sarasate de Aquiraz, em Fortaleza, por exemplo, foram apreendidas, em poder de uma visitante, várias xilografuras confeccionadas pelos detentos. A DSI/MJ utilizou também outros exemplos para mostrar a existência de uma “livre circulação de missivas subversivas” dentro dos presídios que burlavam facilmente a fiscalização dos agentes públicos e traziam sérios perigos à ordem pública e à segurança nacional.

É importante aqui enfatizar que após esse informe, o tema das correspondências dos presos políticos só voltou à tona novamente, em maio de 1978, quando o então secretário da Justiça do Estado de São Paulo, Manoel Pedro Pimentel, remeteu ao ministro Armando Falcão, a tese do jurista e professor Zwinglio Ferreira apresentada no I Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária, ocorrida em maio daquele ano⁷⁵. Com o tema *A censura nos presídios – correspondências nos presídios; violação de correspondência do presidiário; censura postal nos presídios; censura cultural nos presídios*, Zwinglio Ferreira buscou convencer os participantes do seminário sobre a necessidade de legalizar o controle das correspondências dos presos políticos no país. Procurou apresentar, mais especificamente, o equívoco histórico das Constituições brasileiras que, com exceção da Carta de 1937, sempre garantiram o direito à inviolabilidade das missivas.

No término de sua exposição, o jurista se mostrou contundente em suas considerações. Aproximando-se dos argumentos do procurador Costa Filho, anteriormente citados, Zwinglio Ferreira propôs que, caso não fosse aprovado urgentemente um regulamento ou um código nacional sobre a questão da censura das correspondências nos presídios brasileiros, dever-se-ia continuar a devassar

⁷⁴ Processo MJ-100 732-S/77, de 5 de outubro de 1977, da Assessoria de Assuntos Sigilosos do gabinete do ministro da Justiça.

⁷⁵ Ofício CAP 123/78, maio de 1978, do secretário da Justiça do Estado de São Paulo ao Ministro da Justiça.



ilegalmente as missivas e aguardar as raras denúncias dos presos na Justiça, que, por certo, não agiria em favor deles. Nas palavras do jurista:

Até o momento não se tem notícia de ter a censura nos presídios sofrido algum tipo de impugnação dos interessados, por meio de procedimentos judiciais. Portanto, não se pode avaliar como seriam decididas impugnações dessa natureza, na hipótese em que fosse alegada a inconstitucionalidade do controle imposto à correspondência e aos livros, revistas, jornais etc. Os presos comuns têm se submetido passivamente a esse constrangimento, porque os Regulamentos Internos de todos os Presídios instituíram a censura. Esses presos acreditam na licitude da medida, apenas porque ela consta dos Regulamentos, ignorando, talvez, a inexistência de suporte legal. Ao mesmo tempo em que presos políticos [...] inseriram protestos sobre a censura imposta na sua correspondência, nos livros, jornais etc., mas o Superior Tribunal Militar não chegou a examinar especificamente o assunto, rejeitando por inteiro a reclamação⁷⁶.

Mesmo com o fim da ditadura, em 1985, os órgãos de informações do Estado brasileiro continuaram produzindo inúmeros documentos de investigação sobre pessoas, instituições e movimentos sociais. No entanto, curiosamente, a pasta documental “Processo GAB nº 100.386” relativa às correspondências dos presos políticos foi fechada já no ano de 1978. Conforme foi dito, a tese do jurista Zwinglio Ferreira, de maio de 1978, foi a última peça anexada à pasta. A nosso ver, não que o tema do sigilo postal tenha perdido valor ou sentido para os integrantes da ditadura, mas é de se supor que a discussão sobre a legalização da prática tenha se encerrado justamente quando foi aprovada a *Lei nº 6.538*, em junho de 1978, preservando o direito ao sigilo de correspondências de qualquer cidadão, conforme preceituava a Constituição de 1967.

Obviamente, a instituição da *Lei nº 6.538* não impediu que as cartas de presos políticos e integrantes da esquerda deixassem de ser devassadas. No início de 1978, os presos políticos do Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), no Rio de Janeiro, por exemplo, divulgaram a público um documento em que lançava fortes críticas à administração do presídio, ao tratamento arbitrário do sistema carcerário, à proibição de determinadas visitas e às constantes violações de correspondências⁷⁷. Porém, é importante que se diga que a instituição da *Lei nº 6.538*, notadamente o seu artigo 40, pelo menos no plano legal, pôs fim ao desejo de diversos integrantes da

⁷⁶ Ofício CAP 123/78, maio de 1978, do secretário da Justiça do Estado de São Paulo ao Ministro da Justiça.

⁷⁷ Informação 56-DSI/MJ, de 18 de janeiro de 1978. Processo Confidencial 100066/78. Série Movimentos Contestatórios, subsérie Processos do fundo “Divisão de Segurança e Informações”. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Caixa 618/05284.



ditadura de traduzirem, em termos jurídicos, as violações de correspondências dos presos políticos do regime militar brasileiro.

Considerações Finais

Entre as inúmeras violações de direitos fundamentais ocorridas durante a ditadura militar brasileira, o presente artigo se propôs a analisar a discussão sobre a quebra do sigilo de correspondência dos presos políticos brasileiros durante o governo Geisel. Conforme escreveu Rodrigo Patto Sá Motta:

Tratando-se de um contexto histórico marcado pela violência das prisões, tortura e morte abordar faceta menos aguda da repressão pode parecer trabalho deslocado e anódino. Ao contrário, penso que tal perspectiva nos ajuda a construir quadro explicativo mais amplo da experiência autoritária, ao deslocar o foco das situações de confronto e resistência aguda para o cotidiano da repressão. [...] entender como o autoritarismo afetou o dia a dia [...] é tão importante quanto analisar os sucessos e insucessos dos que optaram pelo confronto aberto⁷⁸.

Ao longo do trabalho, afirmamos que embora a devassa das cartas dos presos políticos tenha sido uma prática usual da ditadura, que contava, inclusive, com a conivência da alta hierarquia do regime, ela sempre ocorria de maneira “ilegal”, uma vez que a própria Constituição autoritária de 1967 garantia no plano formal, sem ressalva, o direito do cidadão ao sigilo postal. Essa “ilegalidade” do regime militar não foi à toa, tampouco ingênua. Tanto ela quanto os ofícios sigilosos trocados entre as autoridades do governo Geisel devem ser pensados à luz das preocupações do regime militar em esconder ou maquiagem seu caráter autoritário. Na ótica de alguns integrantes do governo, a divulgação de violação epistolar de presos políticos por parte do regime, ferindo um preceito constitucional, era uma questão que certamente atrairia fortes críticas de setores nacionais e internacionais.

Foi por esse motivo que, apesar da enorme pressão dos setores reacionários solicitando a aprovação de uma norma mais dura que legalizasse a quebra do sigilo postal nos presídios brasileiros, o governo Geisel optou por escolher o caminho “mais seguro”, que não desgastava a imagem “democrática” da “Revolução”, aprovando em junho de 1978, a *Lei n° 6.538*, uma importante conquista da sociedade brasileira na

⁷⁸ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Os olhos do regime militar brasileiro nos *campi*: as assessorias de segurança e informações das universidades. *Topoi*, v. 9, n. 16, jan.-jun. 2008, p. 33-34.



busca pela efetivação de um Estado Democrático de Direito, fundado no respeito aos direitos fundamentais.

Assim, na medida em que assistimos sérias e crescentes ameaças à jovem democracia brasileira, a exemplo das recentes informações e documentos divulgados por Edward Snowden, ex-agente da Agência Nacional de Segurança norte-americana (*National Security Agency, NSA*, em inglês) a respeito dos programas de vigilância e monitoramento dos EUA sobre o Brasil⁷⁹, torna-se imperativo a discussão a respeito das restrições das liberdades civis em nome da “segurança” e da “ordem pública”. A atual luta contra o terrorismo e a criminalidade não justifica violações do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e das garantias e liberdades fundamentais, o que é explicitamente proibido por tratados e convenções basilares do Direito Internacional Público, ratificados pelo Brasil. Após anos de lutas e conquistas em defesa dos direitos individuais e sociais (*e.g.*, o direito à privacidade e à intimidade), não podemos aceitar a sua simples desconstrução. Não podemos, de maneira condescendente, aceitar viver novamente em um país sob a égide de órgãos de segurança que atentam contra a privacidade e a inviolabilidade das correspondências e se utilizam de leis antiterrorismo e draconianas para apreender e confiscar bens e materiais e deter e interrogar cidadãos mesmo sem que uma acusação formal lhes seja imputada.

Referências Bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. Como a obsessão por segurança muda a democracia. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, n. 78. 6 jan. 2014.
- ALVES, Márcio Moreira. *Tortura e torturados*. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1966.
- ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil: 1964-1984*. São Paulo: Edusc, 2005.
- ARENDDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- BARROS, Suzana de Toledo. *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais*. 2. ed. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000.
- BIANCHI, Alvaro. *O Laboratório de Gramsci: Filosofia, História e Política*. São Paulo: Alameda, 2008.

⁷⁹ Entenda o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA. *G1*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>>. Acesso em: 16 jul. 2015.



COMBLIN, Joseph. *A ideologia da Segurança Nacional: o poder militar na América Latina*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO RUBENS PAIVA. *“Bagulhão”*: a voz dos presos políticos. São Paulo: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva, 2014.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. v. 1. Brasília: CNV, 2014.

COSENZA, Gildásio Westin. *Repressão e direito à resistência: os comunistas na luta contra a ditadura (1964-1985)*. São Paulo: Anita Garibaldi; Fundação Maurício Grabois, 2013.

D’ARAÚJO, Maria Celina. Ministério da Justiça, o lado duro da transição. In: CASTRO, Celso. D’ARAÚJO, Maria Celina (Orgs.). *Dossiê Geisel*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

D’ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1997.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Constituição da República: código de processo penal e sua reforma*. Revista dos Tribunais (São Paulo), São Paulo, v. 1, 1994.

FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 101.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GREEN, James N. *Apesar de vocês: oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 464.

KINZO, Maria D’Alva G. *Oposição e autoritarismo: gênese e trajetória do MDB (1966-1979)*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.

LAGÔA, Ana. *SNI: como nasceu, como funciona*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

MACIEL, Wilma Antunes. *Repressão judicial no Brasil: o capitão Lamarca e a VPR na Justiça Militar (1969-1971)*. 184 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas São Paulo: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MARTINS FILHO, João Roberto. *O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura*. Carlos, SP: Edufscar, 1995.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Em nome da segurança nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN), 1969-1979*.



169 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas São Paulo: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

MONDAINI, Marco. *Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESCO, 2009.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Os olhos do regime militar brasileiro nos *campi*: as assessorias de segurança e informações das universidades. *Topoi*, v. 9, n. 16, jan.-jun. 2008.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. Conflitos militares e decisões políticas sob a presidência do general Geisel (1974-1979). In: ROUQUIÉ, Alain. (Coord.). *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 1980.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Apresentação. In: INDURSKY, Freda. *A fala dos quartéis e as outras vozes*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: a repressão e pretensão de legitimidade, 1964-1984*. Londrina: Eduel, 2001.

RIDENTI, Marcelo. As oposições à ditadura: resistência e integração. In: FILHO REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-80)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Autoritarismo e Após: convergências e divergências entre Brasil e Chile. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, 1982.

SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SOUZA MARTINS, Heloisa Helena Teixeira de. *O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1979.

STEPAN, Alfred. *Os militares na política*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. *A preservação do Legislativo pelo regime militar brasileiro: ficção legalista ou necessidade de legitimação? (1964-1968)*. 334 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

WEBER, Maria Helena. *Comunicação e espetáculos da política*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

